

PROJETO DE LEI Nº1.326, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários com o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sertão Santana e Abre Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sertão Santana a parcelar débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, instituído pela Lei Municipal nº 752, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O parcelamento autorizado no artigo 1º, diz respeito à concessão de 3 (três) benefícios de aposentadoria à servidores do Município, relativo a NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA – FISCAL NAF Nº 088/2013 – do Ministério da Previdência, compreendendo os seguintes períodos:

Período	Valores Originais	Juros	Valor Atualizado
09/2007 a 11/2009	28.407,37	8.422,47	36.829,84
10/2006 a 08/2007	11.228,90	4.388,66	15.617,56
01/2000 a 06/2005	35.409,38	22.894,55	58.303,93
Total	75.045,65	35.705,68	110.751,33

Art. 3º O parcelamento do débito dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se em dezembro de 2013.

Art. 4º Os débitos parcelados serão acrescidos de juros legais de 6,0% ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão acrescidas de juros legais de 6,0% ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O parcelamento dos débitos importa em confissão de dívida, não podendo ultrapassar a 2% (dois por cento) da média mensal da receita corrente líquida, estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, nem provocar desequilíbrio

financeiro e atuarial do sistema, devendo ser firmado termo de acordo de parcelamento com o Conselho Municipal de Previdência - C.M.P. do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2013, instituído pela Lei Municipal nº 1.271, de 13 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 6.000,00, segundo as seguintes nomenclaturas:

COD RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01	ENCARGOS ESPECIAIS	
28	Encargos Especiais	
0841	Refinanciamento de Dívida Interna	
0105	Amortização e Encargos da Dívida Interna	
0015	Amortização Dívida Contratual - RPPS	
4.6.9.0.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA	3.200,00
3.2.9.0.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	2.800,00
	TOTAL	6.000,00

Art. 7º Os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito especial, constante do Art. 3º, originar-se-ão da redução da seguinte dotação orçamentária:

99 Reserva de Contingencia
99 Reserva de Contingencia
2.049 Reserva de Contingencia
9.9.99.99.00.00.00.00. Reserva de ContingenciaR\$ 6.000,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 23 de outubro de 2013.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº1.326, de 23 de outubro de 2013, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários com o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social de Sertão Santana.

Através da proposição legislativa em comento, visa o Poder Executivo a chancela do Legislativo, para parcelar os débitos previdenciários, referentes a NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA – FISCAL Nº 088/2013 do Ministério da Previdência.

Entende a Administração Municipal estar revestida de relevante interesse público a presente proposta legislativa, pois o parcelamento permitirá o cumprimento da obrigação de recolher aos cofres do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sertão Santana os recursos utilizados para pagamento das 03 (três) aposentadorias indevidas concedidas pelas portarias nº 1186/2000, 727/2006 e 2158/2007, que não foram homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por falta de tempo de contribuição.

Desta forma, requer o proponente a apreciação do Projeto, em anexo, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal.